



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - Recife - PE

## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93, bem como,

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO, que, em 29/11/2021, a CMR lançou Edital de Pregão, em sua forma Eletrônica, Nº 013/2021 – Processo Administrativo Nº 021/2021/SCG, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVRO INSTITUCIONAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, tendo algumas empresas participado da disputa, no entanto, a Comissão de Pregão atentou para o valor médio estabelecido, em razão dos lances ofertados, posto que tais lances, fogem, da forma usual de ofertas pelos Licitantes, havendo, sempre, uma disputa acirrada entre os mesmos, o que não aconteceu, de acordo com o Memo. Nº 005/2022-CPL.

Considerando, que a base da Coleta Prévia de Preços, das propostas apresentadas pelas empresas, na fase interna do Processo, foi feita por empresas do ramo, tendo o valor estimado sido de R\$ 704.870,00 (setecentos e quatro mil oitocentos e setenta reais), estava bastante divergente do primeiro lance analisado.

Considerando, que o menor lance foi de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), o segundo foi de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o terceiro foi de R\$ R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), o quarto foi de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) e o quinto, e último, foi de R\$ 704.800,00 (setecentos e quatro mil e oitocentos reais).

Considerando, que algumas empresas participaram do pregão retromencionado, destas uma foi desclassificada, por não atender as disposições do Edital e da legislação de regência, outra não encaminhou a Proposta de Preços adequada, nem a Documentação de Habilitação e que está sendo analisada, a terceira, empresa TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ Nº 33.682.705/0001-95, com o valor de R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - Recife - PE

540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), tendo sido convocada pela Pregoeira, para baixar o preço ofertado e, assim, proporcionar uma economicidade maior à CMR. Porém, encaminhou uma Proposta de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), muito distante da do menor lance.

Considerando, que deverá ser realizada nova coleta Prévia de Preços, cujos valores poderão servir de base para uma nova contratação.

CONSIDERANDO, ainda, a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

RESOLVE:

Por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente, REVOGAR, o Processo Administrativo nº 092/2021/SCG – Pregão Eletrônico Nº 013/2021, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVRO INSTITUCIONAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, com supedâneo no art. 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

Determino, ainda, que se faça a publicação da revogação aqui declarada, para todos os efeitos legais.

Recife, 24 de março de 2022.

**VER. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
 Rua Monte Castelo, 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

Recife, 24 de março de 2022.

**MEMORANDO Nº 005/2022**

À

**Secretaria de Coordenação Geral**

**Dr. Jaime Pessoa de Paiva Neto**

**Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife**

*Recebido em  
24/03/2022  
Jaime*

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
 Secretaria de Coordenação Geral  
 DEBORA GURGEL MARQUES  
 Mai 10/2022

Referência: Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2021

Prezado Senhor

Comunicamos que o Processo Nº 092/2021/SCG – Pregão Eletrônico Nº 013/2021 – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, não deverá prosperar em razão do valor médio estimado, que foi de R\$ 704.870,00 (setecentos e quatro mil oitocentos e setenta reais), para 1.000 (mil) livros.

Em que pese, a Coleta Prévia de Preços ter sido feita junto a empresas do ramo, na fase interna, do processo licitatório, quando da disputa de lances no Pregão referenciado, já em sua fase externa, os preços ofertados foram bem divergentes, conforme cópia do Histórico do processo, em anexo.

De fato e verdade, tal fato chamou a atenção desta Pregoeira, posto que o menor lance foi de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), o segundo foi de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o terceiro foi de R\$ R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), o quarto foi de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) e o quinto, e último, foi de R\$ 704.800,00 (setecentos e quatro mil e oitocentos reais).

Tais lances, fogem, da forma usual de ofertas pelos Licitantes, há, sempre, uma disputa acirrada entre os mesmos, o que não aconteceu.

Algumas empresas participaram do pregão retromencionado, destas uma foi desclassificada, por não atender as disposições do Edital e da legislação de regência, outra não encaminhou a Proposta de Preços adequada, nem a Documentação de Habilitação.

Está sendo analisada a terceira empresa, qual seja, a TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ Nº 33.682.705/0001-95, com o valor de R\$ 540.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

(quinhentos e quarenta mil reais), tendo sido convocada por esta Pregoeira, para baixar os preços ofertados e, assim, proporcionar uma economicidade maior à CMR. Porém, encaminhou uma Proposta de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), muito distante da do menor lance.

Por decisão administrativa, o processo foi suspenso, pra que se buscasse restabelecer valores mais condizentes com o mercado.

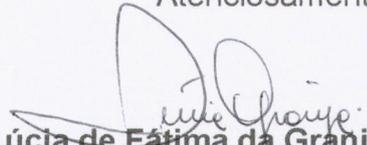
Importante frisar, que a contratação pretendida é importante para a CMR, trata-se de Livro Institucional, o qual deverá trazer importante contribuição para a história desta Casa Legislativa.

Posto isso, pugnamos para que a nova contratação seja balizada nos valores de mercado, os quais serão buscados, exaustivamente, em nova Coleta Prévia de Preços.

Desta forma, entendemos que o Processo deverá ser **REVOGADO**, em razão de interesse público, conforme disciplina o art. 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

Na oportunidade, sugerimos que, caso esta Secretaria entenda necessário, seja encaminhado o presente expediente, à Procuradoria Legislativa, para análise.

Atenciosamente,

  
Lúcia de Fátima da Granja dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação

## Anexos:

- ✓ Histórico do Processo – site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);
- ✓ Minuta do Termo de Revogação.